DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

REGULAMENTO DO

AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

14 de maio de 2024

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento e em seu Anexo Descritivo da Classe Única, Apêndices e adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo:

"Administrador":	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;
"Agente de Cobrança Extraordinária":	A Cedente;
"Alocação Mínima":	O percentual mínimo de 67% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
"ANEEL":	A Agência Nacional de Energia Elétrica;
"Anexo Descritivo da Classe Única":	O anexo descritivo da Classe Única, que rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento;
"Apêndices":	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores e o Apêndice das Cotas Subordinadas;
"Apêndice das Cotas Seniores":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Sênior, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única;
"Apêndice das Cotas Subordinadas":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única;
"Assembleia Geral":	Assembleia geral de Cotistas do Fundo;
"Ativos":	Significa **(a)** os Direitos Creditórios; **(b)** os Ativos Financeiros de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

	Liquidez; e **(c)** demais disponibilidades integrantes da Carteira;
"Ativos Financeiros de Liquidez":	Significam os ativos financeiros de liquidez descritos no item 2.6 do Anexo Descritivo da Classe Única;
"Auditor Independente":	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe Única do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador, escolhida a critério do Administrador dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) KPMG Auditores Independentes; (b) Ernst & Young Auditores Independentes; (c) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e (d) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;
"B3":	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
"BACEN":	Banco Central do Brasil;
"Carteira":	A carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos;
"CCEE":	A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;
"Cedente":	A **XP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, andar 29 Torre Sul parte, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 34.475.373/0001-30;
"Classe Única":	A "Classe Única", organizada como condomínio fechado, cujos termos e condições estão disciplinados no Anexo Descritivo da Classe Única;
"Classificação de Risco do Devedor":	A classificação de risco atribuída a cada Devedor pela Cedente, conforme informada à Gestora, por meio de arquivo eletrônico, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios e atualizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos do item 3.4.6 do presente Regulamento;
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ":	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

"Código ANBIMA":	Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Código Civil":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Conta do Fundo":	A conta corrente de titularidade do Fundo, movimentada pelo Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos **(i)** depositados na Conta Escrow, provenientes **(a)** do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(b)** da cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e **(ii)** que, excepcionalmente, a Cedente venha a receber de Devedores em relação ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;
"Conta Escrow":	A conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Cedente, aberta no Custodiante e por ele exclusivamente movimentada, onde serão depositados os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores;
"Contraparte Autorizada de Derivativos":	Qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (a) Itaú Unibanco S.A.; (b) Banco Bradesco S.A.; (c) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.; (d) Banco Santander (Brasil) S.A.; (e) Banco do Brasil S.A.; (f) Caixa Econômica Federal; (g) Banco XP S.A.; e (h) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
"Contrato de Cessão":	O "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e a Cedente, com a interveniência do Administrador e do Custodiante;
"Contrato de Cobrança":	O "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extraordinária, com a interveniência e anuência do Custodiante;
"Contrato de Custódia e Controladoria":	O "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*"

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

	celebrado entre o Administrador e o Custodiante;
"Contratos de Compra":	Os contratos de aquisição de energia celebrado entre as Fornecedoras e a Cedente;
"Contratos de Venda de Energia":	Os contratos de venda de energia elétrica celebrados entre a Cedente e cada um dos Devedores, cujo objeto é a venda de energia elétrica pela Cedente ao Devedor;
"Cotas":	Em conjunto, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas de emissão da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única;
"Cotas Seniores":	As cotas da subclasse sênior de emissão da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe Única, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Seniores, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotas Subordinadas":	As cotas da subclasse subordinada de emissão da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideias do patrimônio da Classe Única, cujos termos e condições estão disciplinados no Apêndice das Cotas Subordinada, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira;
"Cotistas":	Os titulares de Cotas;
"Critérios de Elegibilidade":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 do Anexo Descritivo da Classe Única;
"Custodiante":	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;
"CVM":	Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aquisição e Pagamento":	É a data em que é efetuado o pagamento do Preço de Cessão ao Cedente, nos termos de cada Termo de Cessão;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

"Data de Integralização Inicial":	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas;
"Data de Pagamento":	Cada data em que será realizado o pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, conforme previsto no Regulamento e no respectivo Apêndice, e na forma do Anexo Descritivo da Classe Única, a qual somente poderá ocorrer no 1º (primeiro) Dia Útil após uma Data de Referência;
"Data de Oferta":	Toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos Creditórios para cessão ao Fundo, por meio do envio ao Gestor e ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados;
"Data de Referência":	Todo 9º (nono) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da Data de Integralização Inicial;
"Data de Resgate":	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas;
"Depositário":	Empresas especializada que poderá ser contratada pelo Custodiante para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, desde que não seja a Cedente, o Gestor e demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto;
"Devedor":	As pessoas físicas ou jurídicas que sejam contrapartes da Cedente nos Contratos de Venda de Energia e, portanto, devedoras de Direitos Creditórios;
"Dia Útil":	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

"Direitos Creditórios":	Os recebíveis vincendos oriundos das parcelas dos Contratos de Venda de Energia. Integram os Direitos Creditórios para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos, observado o disposto no item 6 do Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única deste Regulamento;
"Direitos Creditórios Cedidos":	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos ao Fundo;
"Direitos Creditórios Elegíveis":	Todos os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimentos do Fundo delineada neste Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única;
"Direitos Creditórios Inadimplidos":	Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira vencidos e não pagos;
"Disponibilidades":	São, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez;
"Documentos Complementares":	Significam as notas fiscais referentes à compra e venda de energia objeto dos Contratos de Venda de Energia;
"Documentos Comprobatórios":	Significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como os respectivos instrumentos que garantem os Direitos Creditórios, quais sejam, **(i)** os Contratos de Venda de Energia; **(ii)** os instrumentos que comprovem a anuência prévia dos Devedores para cessão dos respectivos Direitos Creditórios; e **(iii)** os respectivos instrumentos de constituição de garantia fiduciária outorgada por terceiros;
"Evento de Avaliação":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 do Anexo Descritivo da Classe Única;
"Eventos de Insolvência":	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (a) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência;

(b) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela respectiva pessoa, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; e

(c) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN, confirme aplicável.

"Eventos de Liquidação": Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.2 do Anexo Descritivo da Classe Única;

"Fato Relevante": Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.6 deste Regulamento;

"Fornecedoras": A(s) fornecedora(s) da energia elétrica adquirida pela Cedente, vendida aos Devedores por meio dos Contratos de Venda de Energia;

"Fundo": Significa o **Aetos Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**;

"Gestor": Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009;

"IGP-M": Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

"Índice de Inadimplência": Com relação a cada Data de Referência, tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2.2 do Anexo Descritivo da Classe Única;

"Índice de Subordinação": Com relação a cada Data de Referência, tem o significado que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

	lhe é atribuído no item 5.2.1 do Anexo Descritivo da Classe Única;
"Instituição Autorizada":	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco XP S.A.; (f) Banco Itaú Unibanco S.A.; e/ou (g) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
"Investidores Profissionais":	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 11 da Resolução CVM 30;
"Operações de Derivativos":	Operações em mercados de derivativos nas modalidades *swap*, termo e opções celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte Autorizada de Derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas;
"Patrimônio Líquido":	Patrimônio líquido da Classe Única do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma: **(a)** das Disponibilidades; **(b)** do valor dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(c)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e as provisões do Fundo;
"Prazo de Duração":	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso, compreendido entre a respectiva Data de Integralização Inicial de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate;
"Preço de Cessão":	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis selecionados pelo Gestor nos termos do Contrato de Cessão, o qual será calculado nos termos da Cláusula 7 do Contrato de Cessão e especificado em cada Termo de Cessão;
"Prestadores de Serviços Essenciais":	O Gestor e o Administrador, indistintamente;
"Prestador de Serviços":	Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe Única ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
"Política de Cobrança":	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme prevista no Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

"Política de Crédito":	A política de concessão de crédito adotada pela Cedente, conforme prevista no Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe Única;
"Política de Voto do Gestor":	A política de voto a ser adotada pelo Gestor conforme prevista no item 2.10 do Anexo Descritivo da Classe Única;
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo;
"Reserva de Encargos e Despesas":	Reserva mantida em Disponibilidades correspondente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo e da Classe Única, nos termos do capítulo 6 deste Regulamento, referentes ao mês imediatamente subsequente;
"Resolução CVM 30":	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021;
"Resolução CVM 175":	A Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
"Suplemento das Cotas Seniores":	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Seniores, contendo as informações relativas às Cotas Seniores;
"Suplemento das Cotas Subordinadas":	O documento elaborado nos moldes do Adendo A ao Apêndice de Cotas Subordinadas, contendo as informações relativas às Cotas Subordinadas;
"Suplementos":	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores e os Suplementos das Cotas Subordinadas;
"Taxa de Administração":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.1 do Anexo Descritivo da Classe Única;
"Taxa de Custódia":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.3 do Anexo Descritivo da Classe Única;
"Taxa de Gestão":	Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.2 do Anexo Descritivo da Classe Única;
"Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos	Taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, calculada e monitorada pelo Gestor em cada Data de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Creditórios”: Referência, considerando as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o disposto abaixo:

(a) valor presente agregado dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos. Para efeitos de cálculo, os fluxos de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser trazidos a valor presente pela respectiva Taxa Mínima de Cessão, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(b) valor futuro agregado dos fluxos de caixa de cada Direito Creditório Cedido determinado considerando o percentual de provisão para devedores duvidosos aplicado ao respectivo Direito Creditório Cedido.

“Taxa Mínima de Cessão”: Valor mínimo da Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios, calculado e monitorado diariamente pelo Gestor, nos termos da fórmula abaixo:

$$\left[\begin{array}{c}(1+\text{Retorno Médio das Cotas Seniores})\times\\(1+\text{Estimativa de Despesas e Encargos})\end{array}\right]-1$$

sendo:

(a) “Retorno Médio das Cotas Seniores”**:** valor calculado pelo Gestor como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas Seniores, considerando todas as séries de Cotas Seniores em circulação;

(b) “Retorno Ponderado das Cotas Seniores”**:** com relação a um Dia Útil e a cada série de Cotas Seniores, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Gestor por meio da seguinte fórmula:

$$\frac{\left(\begin{array}{c}\text{Benchmark}\\\times\\\text{Valor Agregado das Cotas em Questão}\end{array}\right)}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

sendo:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(1) "Benchmark": conforme previsto no respectivo Suplemento;

(2) "Valor Agregado das Cotas em Questão": produto entre o Valor de Referência e a quantidade de Cotas da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Mezanino, conforme o caso, com data base do Dia Útil imediatamente anterior; e

(3) "Patrimônio Líquido": Patrimônio Líquido com data base do Dia Útil imediatamente anterior;

"Estimativa de Despesas e Encargos": resultado da divisão entre (a) o valor presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos; e (b) o Patrimônio Líquido com data base do Dia Útil imediatamente anterior;

"Termo de Cessão":	Documento pelo qual a Cedente e o Fundo formalizarão a cessão definitiva dos Direitos Creditórios Elegíveis, por meio de assinatura eletrônica, conforme modelo constante do Contrato de Cessão; e
"Valor Presenta a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos":	O valor presente do montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pelo Gestor para os 12 (doze) meses subsequentes. Para efeitos de cálculo, o Valor Presente a CDI da Estimativa de Despesas e Encargos deverá ser trazido a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Valor dos Direitos Creditórios":	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

1.2. Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens, Anexos ou Apêndices aplicam-se a itens, Anexo Descritivo da Classe Única e Apêndices deste Regulamento; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

2. DO FUNDO

2.1. O **AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** é um fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e Resolução CVM 175, composto unicamente por Cotas Classe Única, vedada a constituição de novas classes de cotas pelo Fundo.

2.2. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação da Classe Única. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência da Classe Única, nos termos deste Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do respectivo Apêndice.

2.3. O Fundo terá início na Data de Integralização Inicial e terá prazo de duração indeterminado.

2.4. O exercício social do Fundo se encerra no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

2.5. Para fins do disposto no "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio" e foco de atuação em "Recebíveis Comerciais", conforme Diretriz ANBIMA de Classificação do FIDC.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestor

3.1. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, o qual tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos Ativos, observada a Política de Voto do Gestor, ressalvadas as matérias objeto de Assembleia Geral previstas neste Regulamento, cabendo-lhe, ainda, tomar todas as decisões de investimento, observado o disposto na regulamentação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

vigente e neste Regulamento.

3.1.1. No âmbito de sua atuação, o Gestor deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar o Fundo e a Classe Única em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, conforme o caso.

3.1.2. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pelo Fundo, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(b) validar os Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade;

(c) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

(d) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos e os limites deste Regulamento;

(e) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira;

(f) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação do Administrador, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(g) executar a política de investimentos da Classe Única, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única, observada a Alocação Mínima, devendo: **(a)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, conforme seu respectivo Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

(h) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da Carteira seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Regulamento para os pedidos de resgate de Cotas e **(b)** o cumprimento das demais obrigações de Classe Única;

(i) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo;

(j) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(k) monitorar o cumprimento pela Cedente da Política de Créditos prevista neste Regulamento e das obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão;

(l) monitorar **(1)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única, ficando dispensado de diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e **(2)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(m) fornecer ou colocar à disposição do distribuidor das Cotas todo o material de divulgação da Classe Única exigido pela regulamentação em vigor;

(n) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(o) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(p) receber e verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, bem como enviar ao Administrador relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

(q) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pelo Gestor;

(r) monitorar a Alocação Mínima;

(s) monitorar o Índice de Subordinação, o Índice de Inadimplência e a Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(t) monitorar e gerir a Reserva de Despesas;

(u) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(v) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

(w) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe Única em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e

(x) diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante, ou terceiro por ele contratado, nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam tratadas tempestivamente.

3.1.3. As políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 3.1.2(h) devem ser consistentes, passíveis de verificação e levar em conta, no mínimo: **(a)** a liquidez dos Ativos; **(b)** as obrigações da Classe Única do Fundo, incluindo depósitos de margens e outras garantias; **(c)** os valores de resgate esperados em condições ordinárias, calculados com critérios estatísticos consistentes e passíveis de verificação; e **(d)** o grau de dispersão da propriedade das Cotas.

3.1.4. O Gestor ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, previamente à cada cessão dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante tal verificação, o Gestor não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, bem como pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

3.1.5. Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Regulamento, o Gestor pode contratar em nome do Fundo, na forma prevista neste Regulamento, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

(a) distribuição de Cotas;

(b) consultoria de investimentos;

(c) classificação de risco das Cotas por Agência de Classificação de Risco;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(d) intermediação de operações da Carteira;

(e) cogestão da Carteira;

(f) consultoria especializada; e

(g) verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

Administrador

3.2. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, o qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento, inclusive quanto à esfera de atuação e competência do Gestor.

3.2.1. No âmbito de sua atuação, o Administrador deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 101 da Resolução CVM 175.

3.2.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias Gerais; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe Única; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe Única; e **(vi)** os relatórios do Auditor Independente;

(b) monitorar o cumprimento, pelo Gestor, das políticas, procedimentos e controles internos mencionados no item 3.1.2(h);

(c) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(d) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(e) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(f) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(g) protocolar na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;

(h) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(i) na ocorrência de qualquer Evento de Insolvência em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(j) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Ativos para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(k) fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(l) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação;

(m) divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias; e

(n) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu *website*, as informações previstas no artigo 12 do anexo II do Código ANBIMA.

3.2.3. O Administrador, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento, contratará o Custodiante para os serviços de:

(i) custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(ii) guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares; e

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

3.2.4. O Administrador deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

3.2.5. O registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil será realizado somente caso **(a)** os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro, nos termos da regulamentação vigente e **(b)** se passíveis de registro, exista interoperabilidade ou interconectividade entre as registradoras prestadores do serviço. O Gestor providenciará a implantação do registro dos Direitos Creditórios em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tome conhecimento do cumprimento dos requisitos nos itens (a) e (b), através de publicações oficiais realizadas pelo BACEN ou pela CVM, bem como notificação pelas registradoras ou quaisquer terceiros.

Custódia e Controladoria

3.3. As atividades de custódia qualificada, controladoria de ativos e de escrituração das Cotas serão exercidas pelo Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

3.3.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Custódia e Controladoria, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

(i) na qualidade de contratado do Administrador, cobrar e receber, em nome do Fundo, os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez custodiados, depositando os valores recebidos na Conta do Fundo;

(ii) na qualidade de contratado do Administrador, realizar a conciliação, nos termos deste Regulamento, dos valores relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta *Escrow*, bem como do seu repasse para a Conta do Fundo;

(iii) na qualidade de contratado do Administrador, diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente e aos órgãos reguladores; e

(iv) na qualidade de contratado do Administrador, providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira.

3.3.2. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

(i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas **(1)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **(2)** na B3; ou **(3)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria;

(ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções do Gestor;

(iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções do Administrador, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

(iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas do Administrador e do Gestor, conforme a contratação de cada serviço específico, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

3.3.3. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obrigou-se a entregar: **(i)** ao Administrador e ao Custodiante os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Aquisição e Pagamento por ela pretendida; e **(ii)** ao Custodiante ou ao Depositário, conforme o caso, os Documentos Complementares em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Administrador neste sentido. Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares serão exclusivamente eletrônicos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

3.3.4. A atividade de controladoria, tesouraria, controle e processamento de Ativos será exercida Custodiante, de acordo com os termos e condições do Contrato de Custódia e Controladoria.

Agente de Cobrança Extraordinária

3.4. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, previamente aprovados pelo Gestor, de acordo com o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e com a Política de Cobrança prevista no Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3.4.1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta Escrow, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta Escrow, para posterior transferência, pelo Custodiante, para a Conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

3.4.2. O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

3.4.3. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 3.4.2 acima, se houver.

3.4.4. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados ao Fundo constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 6.1(xv) abaixo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

3.4.5. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

3.4.6. O Agente de Cobrança Extraordinária realizará anualmente a atualização da Classificação de Risco dos Devedores e, caso identifique alteração em relação à

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

classificação anteriormente informada ao Fundo, deverá rever a Classificação de Risco do Devedor anteriormente atribuída ao respectivo Devedor e informar à Gestora e ao Custodiante a classificação devidamente atualizada, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da verificação. Para efeitos da validação do Critério de Elegibilidade estabelecida no item 4.1 (f) do presente Regulamento, a Gestora deverá adotar a Classificação de Risco do Devedor atualizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao recebimento da comunicação prevista neste item.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

3.5. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviço do Fundo. Não obstante, na forma do artigo 30, §1º, Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, o Administrador deve diligenciar para que os prestadores de serviços por eles contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

3.6. As remunerações devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais serão disciplinadas no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única, e deverão ser pagas diretamente pelo Fundo ao respectivo Prestador de Serviços Essenciais com recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

3.6.1. Qualquer Prestador de Serviços Essenciais pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, dispensada a necessidade de deliberação de Assembleia Geral para que seja promovida alteração deste Regulamento ou do Anexo Descritivo da Classe Única.

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

4.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede os Prestadores de Serviços Essenciais de renunciarem à prestação de serviços do Fundo, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

4.2. Na hipótese de ocorrência de um Evento de Insolvência em relação a qualquer Prestador de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca da *(1)* substituição do respectivo Prestador de Serviços Essencial; ou *(2)* liquidação do Fundo.

4.3. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

4.4. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

4.5. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substitui-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

4.6. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 4.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

4.7. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substitui-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substitui-lo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

4.8. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

4.9. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. O patrimônio do Fundo é representado exclusivamente por Cotas emitidas pela Classe Única.

5.1.1. O funcionamento da Classe Única é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo Descritivo da Classe Única deste Regulamento.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas que podem ser debitadas diretamente do Fundo pelo Administrador e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou acordo com o devedor;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de Ativos;

(x) despesas com a realização de Assembleias Gerais;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos;

(xiii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xiv) taxa máxima de custódia; e

(xv) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária.

6.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo aquelas previstas no §4º do Artigo 96 da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo Artigo.

7. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

7.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos. O Fundo é composto de uma única classe, portanto, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são válidas para o Fundo e para a Classe Única.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(ii) alterar o presente Regulamento, seus Anexos e Apêndices;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(iii) deliberar sobre a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as condições deste Regulamento;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(iv) deliberar sobre a substituição do Controlador e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(v) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, observadas as condições deste Regulamento;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(vi) eleger e destituir os representantes dos Cotistas;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(vii) deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação, aplicável para alteração de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(viii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(ix) deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a transformação do Fundo;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(x) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(xi) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(xii) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento; e	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação	não aplicável
(xiii) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.	60% (sessenta por cento) das Cotas em circulação		não aplicável

7.1.1. Este Regulamento, o Anexo Descritivo da Classe Única e os Apêndices podem ser alterados, independentemente de Assembleia Geral sempre que tal alteração: **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços, devendo tais alterações ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

7.2. A Assembleia Geral se instala, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com no mínimo 10 (dez) dias corridos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

de antecedência da data de sua realização, ressalvados prazos diversos previstos na Resolução CVM 175, e encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos *websites* do Administrador, Gestor e, em caso distribuição de Cotas em andamento, dos distribuidores.

7.3.1. A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da Resolução CVM 175.

7.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

7.3.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

7.4. Não podem votar nas Assembleias Gerais:

(a) os Prestadores de Serviços;

(b) os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviços;

(c) partes relacionadas ao Prestador de Serviços, seus sócios, diretores e empregados;

(d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

7.4.1. Não se aplica a vedação prevista no item 7.4 acima quando: **(a)** os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na Classe Única, as pessoas mencionadas nos itens (a) a (e) do item 7.4; ou **(b)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe Única, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

7.4.2. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não serão computados pelo Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens (v) e (x) acima.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

7.4.3. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista impedido de votar declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

7.5. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

7.5.1. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de **(a)** 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico; e **(b)** 15 (quinze) dias corridos, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes somente os Cotistas que tenham respondido a consulta.

7.5.2. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

7.5.3. Cabe ao Cotista, no âmbito de uma consulta formal, declarar ao Administrador seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

8.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

8.4. O Administrador, por meio de seu diretor ou administrador designado deve elaborar os demonstrativos e relatórios periódicos nos termos exigidos pelas regulamentações aplicáveis.

8.5. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos Ativos, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

8.6. Considera-se "Fato Relevante" para fins do presente Regulamento, qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

8.7. Qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou aos Ativos deve ser:

(a) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;

(b) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores; e

(c) notificado aos Cotistas pelos Prestadores de Serviço Essenciais por meio de correio eletrônico.

8.8. Os Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de Cotas ou dos Cotistas.

8.8.1. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente Fato Relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica no valor das Cotas.

8.8.2. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos não exaustivos de fatos potencialmente relevantes os seguintes: **(a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas; **(b)** a mudança ou a substituição do Administrador, Gestor, do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária; **(c)** a ocorrência de Eventos de Liquidação ou a liquidação do Fundo, **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; **(e)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas; **(f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; **(g)** contratação de Agência de Classificação de Risco; **(h)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe Única; **(i)** cancelamento da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

admissão das Cotas à negociação em mercado organizado e **(j)** verificação de Patrimônio Líquido negativo.

8.9. O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um dos Cotistas e o seu respectivo valor;

(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) dados de composição da Carteira.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

9.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* do Administrador: www.xpi.com.br.

9.2. Para fins do disposto neste Regulamento e conforme Artigo 12, §3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador quando tal notificação for entregue.

9.2.1. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

9.3. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com o Gestor ou com o Administrador, que podem ser contatados por meio do seguinte *website*: www.xpi.com.br.

9.4. Os ativos da Classe Única terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Administrador, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos própria.

9.5. Fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil e da Resolução CVM 175.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

9.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

9.7. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

REGULAMENTO DO AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA

Este Anexo Descritivo da Classe Única é parte integrante do Regulamento do Aetos Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única, de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo Descritivo da Classe Única têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Denominação. "Classe Única", classe de investimento em direitos creditórios decorrentes de Contratos de Venda de Energia, organizada sob a forma de classe fechada, cujos termos e condições estão disciplinados neste Anexo Descritivo da Classe Única.

1.2 Categoria do Fundo. Fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.3 Prazo de Duração. Indeterminado.

1.4 Regime de Responsabilidade. Responsabilidade ilimitada, sendo certo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única.

1.5 Público-Alvo. A Classe Única destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais que possuam vínculo por interesse único e indissociável, sem prejuízo do disposto nos respectivos Apêndices das subclasses de Cotas.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1 A Classe Única tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua Carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, podendo vender os Direitos Creditórios Cedidos para aproveitar condições de mercado.

2.2 A Classe Única poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 3º e seguintes de tal artigo.

2.3 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Elegibilidade, conforme verificados pelo Gestor nas respectivas Datas de Oferta.

2.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Integralização Inicial, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima.

2.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará à Cedente o Preço Cessão previsto no respectivo Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

2.6 A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de Instituições Autorizadas cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxas DI;

(c) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas acima; e

(d) Cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.

2.6.1 O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros de Liquidez em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

2.7 A Classe Única poderá realizar operações nas quais o Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

2.7.1 Em especial, nos termos do Parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é permitido ao Administrador, ao Gestor e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe Única, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

2.7.2 A Classe Única poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação do Administrador, do Gestor, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

2.8 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Os Direitos Creditórios deverão ser custodiados pelo Custodiante.

2.9 Caso a Classe Única adquira Ativos Financeiros de Liquidez que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 20, §2º, do Código ANBIMA, o Gestor adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

2.10 A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.xpi.com.br.

2.10.1 O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

2.11 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da Carteira prevista no presente Anexo Descritivo da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

2.11.1 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, da Cedente, do Controlador, de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços do Fundo e da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

2.11.2 A Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente somente é responsável pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Contrato de Cessão e na legislação vigente.

2.11.3 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.12 A Classe Única, observados os itens abaixo, poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o valor das Cotas em circulação da Classe Única.

2.12.1 As operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (i) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN e (ii) tenham como contraparte uma Contraparte Autorizada de Derivativos ou sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação e seja a B3.

2.12.2 Serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

2.12.3 É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista pela Classe Única.

2.13 É vedado ao Fundo realizar operações de: **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez; **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e **(c)** renda variável.

2.14 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da Carteira previstas neste item 2 serão observadas diariamente pelo Gestor e pelo Administrador, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3. DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO ORDINÁRIO

3.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos da comercialização de energia elétrica pela Cedente aos Devedores, nos termos dos Contratos de Venda de Energia,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

celebrados entre a Cedente e os Devedores; de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

3.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pela Cedente encontram-se descritos no Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe Única.

3.3 O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos se dá da seguinte forma:

(i) os Direitos Creditórios Cedidos são pagos pelos respectivos Devedores, até o 6º (sexto) Dia Útil de cada mês, mediante transferência eletrônica disponível (TED) diretamente na Conta Escrow de titularidade da Cedente;

(ii) O custodiante receberá o relatório do Agente de Cobrança Extraordinária referente à liquidação dos Direitos Creditórios, em até 01 (um) Dia Útil, contado do recebimento dos recursos na Conta Escrow. O Custodiante transferirá a totalidade dos recursos disponíveis referentes ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos da Conta Escrow para Conta do Fundo, no mesmo Dia Útil do recebimento do relatório do Agente de Cobrança Extraordinária, desde ele esteja disponível ao Custodiante até às 12h (meio-dia). No caso de recebimento do relatório do Agente de Cobrança Extraordinária após às 12h (meio-dia), o Custodiante transferirá os recursos para a Conta do Fundo no Dia Útil subsequente; e

(iii) caso o Custodiante identifique a existência de valores depositados na Conta Escrow que não correspondam ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e/ou de direitos deles decorrentes, não correspondam ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e/ou de direitos deles decorrentes, referidos valores serão repassados pelo Custodiante à conta de livre movimentação da Cedente, conforme indicada pela Cedente ao Custodiante, na mesma periodicidade prevista no item (ii) acima.

3.3.2 Até sua transferência para a Conta do Fundo, os recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos recebidos na Conta Escrow até às 16h do respectivo dia serão alocados em Ativos Financeiros de Liquidez.

3.4 Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Cessão com a Cedente, no qual serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e o Preço de Cessão correspondente.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na respectiva Data de Oferta ("Critérios de Elegibilidade"):

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(a) sejam de titularidade da Cedente;

(b) os Direitos Creditórios deverão ser originários da comercialização (venda) de energia pela Cedente aos Devedores;

(c) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(d) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e/ou inadimplidos quando de sua aquisição pelo Fundo;

(e) considerada *pro forma* a aquisição os Direitos Creditórios ofertados na respectiva Data de Oferta, a Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Cessão; e

(f) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados na respectiva Data de Oferta, a concentração do Patrimônio Líquido, considerando-se o somatório do valor de todos os Direitos Creditórios Cedidos, agrupados de acordo com a respectiva Classificação de Risco do Devedor, conforme informado no arquivo eletrônico a ser enviado pelo Cedente, em cada Data de Oferta, deverá respeitar os limites abaixo:

(1) Limite de concentração individual por Classificação de Risco do Devedor:

Classificação de Risco do Devedor	Percentual máximo do Patrimônio Líquido
(1) AAA	até 20%
(2) AA	até 20%
(3) A	até 15%
(4) BBB	até 5%

(2) Limite de concentração acumulado por Classificação de Risco dos Devedores:

Classificação de Risco do Devedor	Percentual máximo do Patrimônio Líquido
(1) AAA, AA, A e BBB	até 100%
(2) A e BBB	até 70%
(3) BBB	até 20%

As menções às Classificações de Risco dos Devedores quando referidas a uma determinada nota de classificação incluirão todos os seus respectivos "*notches*", por exemplo, quando feita referência à classificação "BBB" deverão ser consideradas nesta

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

categoria as classificações “BBB+”, “BBB” e “BBB-”.

4.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor previamente à cada cessão, exceto pelo disposto no item 4.2.2. abaixo.

4.2.1 Observados os termos e as condições do Regulamento e deste Anexo Descritivo da Classe Única, a verificação pelo Gestor do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

4.2.2 A verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos no inciso (f) do item 4.1. acima só passará a ser realizada pelo Gestor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias da Data de Integralização Inicial.

4.3 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

5. COTAS: EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

5.1 Características Gerais

5.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas de uma mesma série de subclasse de Cota Sênior ou todas as Cotas Subordinadas terão iguais regras de resgate e amortização definidos nos respectivos Apêndices ou no respectivo Suplemento, conforme o caso. Todas as Cotas de uma mesma série de subclasse de Cota Sênior ou todas as Cotas Subordinadas terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, bem como direitos de voto.

5.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

5.1.3 As Cotas serão divididas em subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

sendo que suas características encontram-se descritas nos respectivos Apêndices e Suplementos.

5.1.4 O Fundo não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco.

5.2 Índices de Monitoramento

5.2.1 Índice de Subordinação. É o percentual mínimo de 10% (dez por cento) ("Índice de Subordinação"). Isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.

5.2.2 Índice de Inadimplência. É a razão entre **(a)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e (ii) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive); e **(b)** o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios Cedidos cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (i) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Referência em questão (inclusive); e (ii) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à data referida no subitem (i) acima (inclusive) ("Índice de Inadimplência").

5.2.3 O Índice de Subordinação e o Índice de Inadimplência devem ser apurados mensalmente pelo Gestor em cada Data de Referência, a partir do mês seguinte, inclusive, contado da Data de Integralização Inicial.

5.3 Valoração das Cotas

5.3.1 As Cotas serão valoradas todo Dia Útil. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá no Dia útil anterior a data do respectivo resgate. Ressalvado o disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

5.3.2 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

5.4 Emissão de Novas Cotas

5.4.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores dependerá de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento.

5.4.2 Exceto pelo disposto no item abaixo, a emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

nos termos do Regulamento.

5.4.3 Poderão ser emitidas Cotas novas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação.

5.5 Amortização e Resgate de Cotas

5.5.1 Se o Patrimônio Líquido permitir, em cada Data de Pagamento, as Cotas Seniores farão jus ao pagamento de amortização equivalente ao pagamento **(i)** da remuneração calculada nos termos do respectivo Suplemento das Cotas Seniores; **(ii)** do principal; e **(iii)** conforme o caso, do resgate das suas Cotas, de acordo e em conformidade com o respectivo Suplemento das Cotas Seniores, respeitada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida neste Anexo Descritivo da Classe Única, sendo pagas aos Cotistas na respectiva Data de Pagamento.

5.5.2 Em cada Data de Pagamento, os Cotistas Seniores de cada série farão jus ao pagamento da remuneração no valor correspondente à diferença positiva entre (a) o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, apurado nos termos do respectivo Suplemento das Cotas Seniores, na respectiva Data de Pagamento; e (b) o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, apurado nos termos do respectivo Suplemento das Cotas Seniores, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, deduzido dos valores recebidos a título de pagamento de amortização.

5.5.3 Sem prejuízo do previsto no item 5.5.1. acima, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização das Cotas a qualquer tempo, desde que mediante deliberação de Cotistas representando 100% (cem por cento) das Cotas em circulação, incluindo a aprovação de 100% (cem por cento) dos Cotistas Subordinados. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral. Caso a Classe Única não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo Descritivo da Classe Única.

5.5.4 Sem prejuízo do disposto nos itens item 5.5.1 e 5.5.2 acima, mediante solicitação dos Cotistas Subordinados enviada ao Administrador até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento, caso o valor das Cotas Subordinadas em circulação em relação ao Patrimônio Líquido esteja em percentual superior ao Índice de Subordinação, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas extraordinariamente na Data de Pagamento imediatamente seguinte, até o limite necessário para

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

reenquadramento do Índice de Subordinação, desde que **(i)** a Classe Única possua liquidez para realizar tal amortização; **(ii)** não haja pendências quanto à amortização das Cotas Seniores referentes às respectivas Datas de Amortizações anteriores; e **(iii)** considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, não haja desenquadramento do Índice de Subordinação.

5.5.5 Igualmente, sem prejuízo do disposto nos itens 5.5.1 e 5.5.2 acima, mediante solicitação dos Cotistas Subordinados enviada ao Administrador até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento, caso o valor dos Direitos Creditórios Cedidos seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente na Data de Pagamento imediatamente seguinte, até o limite necessário para que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos seja igual a, no mínimo 99% (noventa e nove por cento) do Patrimônio Líquido, desde que a Classe Única possua liquidez para realizar tal amortização, e observado que deverá ser realizada de forma proporcional e ponderada pelo valor das Cotas Seniores de cada série em circulação.

5.5.6 Não haverá resgate de Cotas a não ser pelo término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe Única.

5.5.7 No caso de encerramento da Classe Única pelo término do seu Prazo de Duração, as Cotas serão resgatadas pelo valor do Patrimônio Líquido apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de Cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Anexo Descritivo da Classe Única, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao encerramento.

5.5.8 Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral, o Administrador deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

5.5.9 A Assembleia Geral prevista no item acima deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Os Ativos terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Administrador, conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos própria.

6.1.1 Os Ativos Financeiros de Liquidez, bem como os instrumentos derivativos, serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Custodiante disponível em www.oliveiratrust.com.br

6.1.2 Os Direitos Creditórios serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Cessão, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição e Pagamento pelo prazo a decorrer até a respectiva data de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos (inclusive).

6.1.3 O valor dos Direitos Creditórios levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora, a serem fixadas como o percentual mais alto entre: **(a)** o estipulado na Resolução Banco Central nº 2682, de 21 de dezembro de 1999; e **(b)** o percentual determinado pela política de provisionamento de devedores duvidosos do Custodiante.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe Única pagará ao Administrador taxa máxima de administração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Administração").

7.1.1 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.1.2 O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.1.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração previstos no item 7.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização Inicial, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste item serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração.

7.1.4 O Administrador também fará jus à remuneração de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais) em caráter de taxa de administração inicial, a ser paga uma única vez ao início do Fundo, sendo que tal valor não integra a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Taxa de Custódia.

7.2 Em contraprestação aos serviços de gestão profissional da Carteira, a Classe Única pagará ao Gestor taxa máxima de gestão correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única ("Taxa de Gestão").

7.2.1 A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga mensalmente até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

7.2.2 O Gestor pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.2.3 Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Gestão previstos no item 7.2 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Integralização Inicial, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste item serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão.

7.3 Pelos serviços de custódia qualificada dos Ativos, o Custodiante fará jus ao recebimento à remuneração mensal no montante de R$ 1.000,00 (mil reais), observado que referido valor não poderá ser superior a 1% (um por cento) do Patrimonio Líquido ("Taxa de Custódia").

7.3.1 A Taxa de Custódia será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços.

7.3.2 O Custodiante também fará jus à remuneração no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caráter de taxa de implantação do passivo, a ser paga uma única vez ao início do Fundo, sendo que tal valor não integra a Taxa de Custódia, assim como a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

7.4 Não será devida qualquer remuneração ao Administrador pela distribuição primária das Cotas.

7.5 Não serão cobradas dos Cotistas taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

8.1 São considerados eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) a ocorrência de algum Evento de Insolvência com a Cedente;

(ii) descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de aviso, por escrito, enviado pelo Gestor ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

(iii) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, **(i)** declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou **(ii)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pela Cedente;

(iv) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo da Classe Única, bem como em desacordo com o Contrato de Cessão, que não tenham sido regularizados pela Cedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após comunicado enviado pelo Administrador e/ou pelo Custodiante;

(v) na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, as quais os autorizam a Cedente a operar no mercado de energia;

(vi) caso o Índice de Subordinação não seja atendido em uma Data de Referência; e

(vii) caso o Índice de Inadimplência seja superior a 5% (cinco por cento) por 2 (duas) vezes em um período de 2 (dois) meses consecutivos;

(viii) caso a Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja atendida por 2 (duas) vezes em um período de 2 (dois) meses consecutivos; e

(ix) descredenciamento da Cedente como comercializadora de energia perante a CCEE.

8.2 Independente dos acompanhamentos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para o Administrador por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, o Administrador

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

deverá comunicar o Gestor acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

8.3 O Administrador, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências: **(a)** dar ciência de tal fato ao Gestor e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 8.4 abaixo; **(b)** suspender a aquisição de Direitos Creditórios; **(c)** suspender imediatamente a realização de amortizações de Cotas.

8.4 Ao tomar conhecimento de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(a)** que o evento não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do item 9.3 abaixo.

8.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 8.3(a) e 8.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

8.6 Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe Única, inclusive através de alterações a este Anexo Descritivo da Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 8.3(b), 8.3(c) e 8.3(d) acima deverão ser interrompidas.

9. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

9.1 A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, mediante a ocorrência de um Evento de Liquidação.

9.2 São considerados eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso seja apresentado pelo Administrador qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única;

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(iv) caso, na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos neste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções do Administrador, do Gestor ou Custodiante, conforme o caso.

9.3 Ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador, imediatamente: **(a)** dará ciência de tal fato ao Gestor e aos Cotistas; **(b)** suspenderá a aquisição de Direitos Creditórios; **(b)** suspenderá imediatamente a realização de amortizações de Cotas; **(d)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da Classe Única, bem como os procedimentos a ela relativos.

9.3.1 Não sendo instalada a Assembleia Geral em 1ª (primeira) convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe Única, de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo da Classe Única.

9.3.2 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação da Classe Única, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Anexo Descritivo da Classe Única.

9.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação da Classe Única, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos, que poderão ser ratificados ou não pelos Cotistas:

(i) o Gestor não adquirirá novos Direitos Creditórios; e

(i) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe Única, todos os recursos em caixa e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, nos termos do item 12.2 abaixo.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1 Mediante a ocorrência de eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe Única opera, eventos que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira, que resultem em necessidade de remarcação dos ativos para baixo (*impairment*), aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo, o Administrador deverá verificar se o

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Patrimônio Líquido da Classe Única está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo.

10.2 Tendo em vista a não limitação de responsabilidade dos Cotistas, os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo, sem prejuízo da responsabilidade dos prestadores de serviços pelos prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

11. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

11.1 Caso ocorra Patrimônio Líquido negativo ou a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe Única e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe Única, por meio da aplicação em novas Cotas.

11.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe Única, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

11.3 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe Única e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do aporte de recursos para integralização de novas Cotas mencionado neste Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada.

11.4 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, a Cedente e o Agente de Cobrança Extraordinária, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste Capítulo.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador e o Gestor obrigam-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) constituição ou recomposição de Reserva de Encargos e Despesas;

(iv) caso seja uma Data de Pagamento, amortização das Cotas Seniores, observados os termos e condições deste Regulamento;

(v) caso seja uma Data de Pagamento, amortização das Cotas Subordinadas, conforme disposto no item 5.5.5. acima; e

(vi) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, a critério do Gestor, conforme disposto no presente Regulamento.

12.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) pagamento de Operações de Derivativos;

(iii) pagamento de amortização e resgate integral das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e

(iv) somente após o resgate integral das Cotas Seniores, pagamento de amortização e resgate integral das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os investimentos no Fundo e na Classe Única apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento e deste Anexo Descritivo da Classe Única. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo e na Classe Única.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

13.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

13.1.2 O Fundo, a Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de risco abaixo descritos, de forma não exaustiva.

13.2 Riscos de Mercado:

1.1.1 *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – O Fundo, a Classe Única, seus ativos, a Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Cedente, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Cedente, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Cedidos.

A comercialização de energia elétrica e, consequentemente, a originação dos Direitos Creditórios dela decorrentes, estão diretamente relacionadas ao desempenho do setor de energia elétrica, especialmente do Ambiente de Contratação Livre – ACL e ao crescimento econômico e ao nível de investimento e consumo no País. Assim, a instabilidade no setor e/ou a retração da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou externas ou por ações governamentais, pode afetar negativamente os negócios da Cedente, a originação e a liquidação dos Direitos Creditórios.

1.1.2 *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a Carteira seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

1.2 Risco de crédito:

1.2.1 *Risco de crédito dos Devedores e da Cedente* – Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento **(a)** dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores ou **(b)** dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão. O inadimplemento pelos Devedores ou pela Cedente de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

1.2.2 *Ausência de garantias ou de coobrigação* – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não respondem responde pela solvência dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

1.2.3 *Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez* – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua Carteira aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

1.2.4 *Riscos associados aos Devedores* – O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Cedente e suas respectivas partes

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

1.2.5 *Fatores macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Cedidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados da e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

1.2.6 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, é possível que o Fundo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

1.2.7 *Risco de Performance dos Direitos Creditórios* – O Fundo investirá em Direitos Creditórios que decorrem e dependem da entrega de energia elétrica pela Cedente aos Devedores na forma, quantidade e especificações estabelecidas nos Contratos de Venda de Energia. Caso: **(i)** seja identificado qualquer vício na exigibilidade dos Direitos Creditórios; **(ii)** a Cedente, por dolo ou culpa, descumpra qualquer dos Contratos de Venda de Energia e os Devedores deixem de realizar os pagamentos neles previstos; e/ou **(iii)** qualquer dos Contratos de Venda de Energia seja rescindido por qualquer razão (desde que, nas hipóteses "i" e "ii", a Cedente não tenha substituído o referido Contrato de Venda de Energia na forma e prazo previsto no Contrato de Cessão), haverá possibilidade de resolução da cessão pelo Fundo, total ou parcialmente, com eventual pagamento dos valores devidos em decorrência da resolução da cessão pela Cedente, nos termos previstos no Contrato de Cessão.

1.2.8 *Inexistência de seguro no âmbito do(s) Contrato(s) de Compra* – Nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios são originados em conexão com o fornecimento de energia elétrica pela Cedente aos Devedores, que é adquirida pela Cedente por meio dos Contratos de Compra. O cumprimento dos Contratos de Venda de Energia e o consequente pagamento dos Direitos Creditórios depende também do

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

cumprimento de obrigações contratuais assumidas nos termos dos Contratos de Compra celebrados pela Cedente. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, a Cedente e suas respectivas partes relacionadas não contrataram qualquer seguro que garanta o recebimento de energia pela Cedente das Fornecedoras, nos termos dos respectivos Contratos de Compra.

1.2.9 *Não performance das garantias previstas nos Contratos de Compra* – Os Contratos de Compra contam ou podem vir a contar com garantias fidejussórias para cumprimento de suas disposições. Embora os Contratos de Compra possam prever determinadas garantias fidejussórias, não há certeza da performance das respectivas garantias, observado que, se as Fornecedoras não puderem honrar com seus compromissos decorrentes dos Contratos de Compra, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para cumprimento do respectivo Contrato de Compra. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Cedente e, consequente, ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, independentemente da performance das garantias dos Contratos de Compra, caso haja sua inexecução, os registros perante a CCEE poderão ser reduzidos e/ou cancelados, o que poderá acarretar a falta de lastro contratual para os Contratos de Venda de Energia.

1.2.10 *Garantias dos Contratos de Venda de Energia* – Os Contratos de Venda de Energia podem contar com **(i)** garantias financeiras ou fidejussórias; ou **(ii)** ser estruturados na modalidade denominada “registro contra pagamento” sob a qual a Cedente somente registra a energia em favor do Devedor após o pagamento dos valores mensalmente exigidos nos Contratos de Venda de Energia. Com relação aos contratos que contam com garantias financeiras ou fidejussórias não há certeza da performance das respectivas garantias, observado que, se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos decorrentes dos Contratos de Venda de Energia, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para cumprimento do respectivo Contrato de Venda de Energia. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Com relação aos contratos que estão sob a modalidade “registro contra pagamento” não há garantias que possam ser utilizadas como meio de assegurar a performance das obrigações contratuais e, assim, caso um Devedor não possa honrar com suas obrigações, será necessário adotar diretamente as medidas extrajudiciais e judiciais para cumprimento do respectivo Contrato de Venda de Energia e, da mesma forma acima, não será possível assegurar que tais procedimentos sejam bem-sucedidos.

1.3 Risco de liquidez:

1.3.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Anexo Descritivo da Classe Única, podendo, assim, causar perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

1.3.2 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso o Fundo precise vender referidos ativos.

1.3.3 *Fundo fechado e mercado secundário* – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. O Cotista não terá liquidez em seu investimento nas Cotas até o final do prazo de duração do Fundo, que é indeterminado, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Profissionais, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária ou da Cedente em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

1.3.4 *Restrição à negociação de Cotas do Fundo que sejam objeto de distribuição pública por meio do rito de registro automático da distribuição – ausência de prospecto* – O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas por meio de ofertas públicas por meio do rito de registro automático da distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, item (a) da Resolução CVM 160. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de oferta pública por meio do rito de registro automático da distribuição destinada a Investidores Profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas neste formato implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários, sendo certo que as Cotas somente poderão ser negociadas no

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

mercado secundário: **(i)** entre Investidores Profissionais ou **(ii)** entre Investidores Qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da respectiva oferta pública; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da respectiva oferta pública, observadas as demais restrições para negociação no mercado secundário previstas neste Regulamento.

1.3.5 *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices e Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados no Capítulo 9 deste Anexo Descritivo da Classe Única. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

1.3.6 *Risco de liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos autorizados pelo Regulamento e por este Anexo Descritivo da Classe Única. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Cedidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

1.4 <u>Riscos de originação e de descontinuidade</u>:

1.4.1 *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pela Cedente, sendo certo que o Fundo não possui qualquer acordo de exclusividade ou direito de preferência contratado com a Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única.

1.4.2 *Risco de Originador* – As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da Cedente, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única. Não há garantia de que a Cedente conseguirá e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

1.5 Riscos operacionais:

1.5.1 *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Cedente, do Gestor, do Agente de Cobrança Extraordinária e do Administrador. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

1.5.2 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

1.5.3 *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos* – O Custodiante realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única. Dessa forma, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia da Cedente, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

1.5.4 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares – Documentos Eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares (quando solicitados e entregues) que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Cedente, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a e seus Cotistas.

1.5.5 *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

1.6 Risco de fungibilidade:

1.6.1 *Intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo serão mantidas* – Na hipótese de intervenção da Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

1.7 Riscos relacionados ao Setor Elétrico

1.7.1 *Riscos de alterações regulatórias* – A atividade de comercialização de energia elétrica realizada pela Cedente é altamente regulada pela ANEEL, autarquia federal, sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Embora a ANEEL seja uma autarquia independente, a atividade de comercialização de energia está sujeita a instabilidade regulatória devido **(i)** à presença de lacunas de regulamentação; **(ii)** à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (por exemplo, projetos de lei que possam ter impacto sobre as regras estabelecidas); e **(iii)** a contestações às regras e decisões da ANEEL, que resultam em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados. Mudanças no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades da Cedente, as operações de compra e venda de energia por ela realizadas e, portanto, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo. A instabilidade regulatória pode impactar negativamente os resultados da Cedente, e, consequentemente, a sua capacidade de honrar suas obrigações com o Fundo, incluindo a obrigação de indenizar o Fundo por perdas decorrentes da inexistência ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios, o que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

poderá gerar perdas para o Fundo.

1.7.2 *Risco de volatilidade nos preços da energia elétrica* – A formação de preços de energia de curto prazo é chave no desenho regulatório do sistema elétrico brasileiro. A geração hidroelétrica é responsável por aproximadamente 60% (sessenta por cento) da produção nacional do sistema elétrico brasileiro, sendo que os 40% (quarenta por cento) restantes são atendidos por uma composição de geração térmica a gás, carvão, nuclear, óleo, bioeletricidade (cogeração de cana de açúcar), eólica, solar, dentre outras fontes. A característica predominantemente hídrica do sistema elétrico brasileiro faz com que os preços de energia de curto prazo sejam diretamente influenciados pelas condições hidrológicas, o que poderá afetar o desempenho da Cedente e, consequentemente, do Fundo. Além da volatilidade decorrente das condições hidrológicas mencionada acima, os preços de energia, no médio e longo prazo, sofrem influência também **(i)** da variação da carga, **(ii)** da entrada de novas ofertas de novas fontes de energia, **(iii)** de mudanças regulatórias, e **(iv)** do posicionamento dos agentes atuantes no mercado de comercialização de energia. Embora adote estratégias de comercialização visando proteger ou limitar a exposição à volatilidade de preços de mercado de curto prazo, a Cedente, seus resultados e suas operações poderão ser negativamente impactados pela volatilidade dos preços de energia elétrica decorrente dos fatores descritos acima, o que poderá diminuir sua capacidade de honrar seus compromissos e obrigações com o Fundo, gerando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

1.7.3 R*isco da Não Constituição de Garantias Financeiras junto à CCEE* – Os contratos de compra e venda de energia elétrica são operacionalizados por meio de seu registro na CCEE, que, mensalmente, apura se as posições dos agentes são de credor ou de devedor no Mercado de Curto Prazo. Com vistas a garantir as obrigações de agentes devedores, a regulação estabelece a obrigatoriedade de apresentação de garantias financeiras junto à CCEE nas hipóteses em que os vendedores não possuem contratos de compra de energia elétrica em montante suficiente para cobrir o montante total de venda. Os agentes que não apresentarem as garantias financeiras terão os registros de energia reduzidos ou cancelados pela CCEE, conforme o caso. Nesse contexto, não há como assegurar que a Cedente irá adequadamente **(i)** compor lastro suficiente para fazer frente aos Contratos de Venda de Energia; e/ou **(ii)** prestar as devidas garantias financeiras à CCEE conforme exigido pela regulação, o que pode afetar o registro dos Contratos de Venda de Energia na CCEE e o consequente a própria existência dos créditos dos Devedores, gerando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

1.7.4 *Risco de desligamento de agente na CCEE* – Todos os contratos de energia negociados pela Cedente devem ser registrados e liquidados mensalmente na CCEE. A participação da Cedente neste ambiente pressupõe o cumprimento de determinadas obrigações intrínsecas à atividade da Cedente, tais como ter contratos de energia suficientes para cobrir qualquer operação de venda e aporte de garantias financeiras para cobrir qualquer exposição ao mercado. O não cumprimento por parte da Cedente

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

de suas obrigações junto à CCEE poderá culminar no seu desligamento, impedindo a continuidade das operações de comercialização e causando um impacto adverso nas atividades da Cedente e, consequentemente, do Fundo. Além disso, caso outro agente da CCEE, que não a Cedente, não cumpra com suas obrigações junto à CCEE, seja desligado e deixe alguma inadimplência perante à CCEE, referida inadimplência será custeada e rateada por todos os demais agentes da CCEE, inclusive a Cedente, de forma proporcional ao volume de energia transacionado por cada um desses agentes, o que poderá impactar negativamente os resultados da Cedente e, consequentemente, sua capacidade de continuar a originar Direitos Creditórios e honrar seus compromissos com o Fundo.

1.7.5 *Risco da contraparte nos contratos de compra de energia* – A Cedente adquiriu energia da(s) Fornecedora(s) e vendeu aos Devedores. Nesse contexto, a Cedente correrá o risco de não recebimento da energia contratada caso a respectiva Fornecedora descumpra alguma obrigação do respectivo Contrato de Compra, fique inadimplente perante a CCEE ou tenha sua autorização de comercialização cancelada, com a consequente perda da autorização, resultando no posterior cancelamento total ou parcial dos Contrato(s) de Compra energia celebrados pela(s) Fornecedora(s). O inadimplemento, por parte da(s) Fornecedora(s) de energia, no que diz respeito à sua obrigação de fornecer energia à Cedente, poderá obrigar a Cedente a recorrer a outra fornecedora para adquirir a energia elétrica que deve ser entregue, em condições distintas da originalmente contratadas, o que, a despeito da possibilidade de posterior recuperação junto à(s) Fornecedora(s) de parte ou totalidade do valor despendido, poderá resultar em perdas para o Fundo, e, consequentemente, para os Cotistas.

O risco apontado acima é aplicável a toda a cadeia de instrumentos contratuais que justificam o lastro dos Contratos de Venda de Energia. Como a Cedente é uma comercializadora de energia elétrica, seu lastro advém dos Contratos de Compra que, por sua vez, podem estar baseados em outros contratos de compra e venda de energia elétrica. Caso qualquer dos contratos de compra e venda de energia elétrica dessa cadeia de suprimento não seja adequadamente cumprido, toda a cadeia poderá estar sujeita ao risco de descumprimento se não houver a aquisição de energia elétrica por meio de outra fornecedora.

Nesse mesmo contexto, não há como garantir que a energia adquirida nos Contratos de Compra seja suficiente para o atendimento de todos os Contratos de Venda de Energia ou que a Cedente irá destinar de maneira específica e adequada a energia adquirida aos Contratos de Venda de Energia e, assim, poderá haver o descumprimento de parte ou da totalidade dos Contratos de Venda de Energia impedirá o recebimento adequado dos créditos e poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e consequentemente os Cotistas.

1.7.6 Apuração global de lastro da Cedente – Não é possível a efetiva vinculação da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

energia elétrica adquirida por meio dos Contratos de Compra com as obrigações oriundas dos Contratos de Venda de Energia. Considerando que a Cedente é uma comercializadora operacional e que possui outros contratos de compra e venda de energia elétrica, a apuração de lastro de energia para o atendimento dos contratos de fornecimento é feita pela CCE de maneira global. Caso não haja lastro contratual suficiente para atender o conjunto de contratos de fornecimento de energia elétrica firmados pela Cedente, o registro do(s) Contrato(s) de Venda de Energia podem ser reduzidos e/ou cancelados, conforme o caso.

1.7.7 *Risco de racionamento de energia* – Na ocorrência de racionamento de energia, o Governo poderá implementar políticas de racionamento que poderão afetar materialmente o mercado de energia e causar um efeito adverso sobre as operações de comercialização de energia, incluindo a impossibilidade de cumprimento integral das disposições constantes de contratos de compra e venda de energia elétrica já celebrados. Nesse caso, a Cedente poderá não ser capaz de entregar integralmente a energia comercializada com seus clientes, o que poderá afetar a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios cedidos ou emitidos ao Fundo, gerando perdas ao Fundo e seus Cotistas.

1.8 Outros Riscos:

1.8.1 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade do Fundo, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade do Fundo.

1.8.2 *Critérios de Elegibilidade – Não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão a ser atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após **(i)** a verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor e **(ii)** a aquisição de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, tais Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade, o Fundo poderá ter em sua Carteira Direitos Creditórios Cedidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade.

1.8.3 *Entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares pela Cedente* – Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente deverá encaminhar ao (i) Administrador e ao Custodiante com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Aquisição e Pagamento por ela pretendida, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) ao Custodiante ou ao Depositário os Documentos Complementares em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do Administrador

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

neste sentido. Caso a Cedente não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares pode dar causa à resolução da cessão ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

1.8.4 *Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão* – As vias originais do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, o Gestor, o Custodiante, e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo, em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela ausência de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão.

1.8.5 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos.

1.8.6 *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os pagamentos das amortizações das Cotas dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros de Liquidez. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte do Administrador ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento das amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

1.8.7 *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo adotados pelo Administrador e pelo Gestor podem não ser suficientes para evitar

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

1.8.8 *Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento ou com este Anexo Descritivo da Classe Única, podendo gerar perdas ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas.

1.8.9 *Patrimônio Líquido negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

1.8.10 *Riscos de Derivativo* – O Fundo poderá contratar Operações de Derivativos junto a qualquer Contraparte Autorizada de Derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à Carteira e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de Operações de Derivativos nos termos deste Anexo Descritivo da Classe Única.

1.8.11 *Outros Riscos* – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da cessão desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo da Classe Única e no Regulamento e conforme Artigo 12, §3º da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador quando tal notificação seja entregue.

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

REGULAMENTO DO AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Adendo I ao Anexo Descritivo da Classe Única

Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito

1. Natureza

1.1. Os Direitos Creditórios serão oriundos de Operações de Venda de energia elétrica em relação aos quais a Cedente figure como vendedora de energia elétrica ("**Operações de Venda**").

2. Processo de Originação e procedimento de Concessão de Crédito

2.1. A originação das Operações de Venda se dará por meio da atuação da Cedente, que irá procurar ativamente contrapartes interessadas em receber energia elétrica.

2.2. As respectivas contrapartes das Operações de Venda e das Operações de Compra deverão ser aprovadas caso a caso pela Cedente, de acordo com o procedimento de Análise de Crédito e *Compliance* previsto no item 3 deste Anexo.

2.3. Caso a potencial contraparte da Operação de Venda e/ou a contraparte da Operação de Compra sejam aprovadas, conforme o caso, a Cedente a comunicará sobre as condições aprovadas pela sua política de Crédito para formalização dos Documentos Comprobatórios do Direito Creditório.

3. Procedimento de Análise de Crédito e *Compliance* da Gestora

3.1. A análise de crédito das contrapartes do Contrato de Venda e do Contrato de Compra realizada pela Gestora poderá, a critério exclusivo da Gestora, ocorrer por meio de ("**Procedimento de Análise de Crédito e *Compliance***"):

3.1.1 Procedimento de Análise de Crédito:

O risco de crédito dos Devedores é analisado pelo método fundamentalista, onde é avaliado a capacidade de repagamento de uma contraparte com base em seus demonstrativos financeiros, *outlook* setorial e econômico, e nas demais informações públicas.

As operações são submetidas para decisão de alçadas específicas, que são definidas com base no *rating* do Devedor, valor e prazo da operação.

Como ferramenta de ponto de partida e apoio, serão utilizados modelos de rating que consideram:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(i) Informações extraídas dos demonstrativos financeiros para avaliar porte, cobertura de dívida, performance, estrutura de capitais e liquidez da empresa;

(ii) Resposta de um questionário em que se avalia a qualidade da informação, características do corpo diretivo, estratégia e posição competitiva da empresa;

(iii) Informações de *bureaux* externo (quando aplicável);

(iv) Informações da Central de Risco do Bacen (quando aplicável);

(v) consulta do cadastro do potencial contraparte em diversas fontes, como por exemplo CCEE.

3.1.2 Procedimento de Análise do Compliance:

Dentre outras:

(i) A área do comercial centraliza o contato com os Devedores realiza solicitação dos documentos;

(ii) O time do BackOffice realiza a abertura, manutenção e renovação de relacionamento dos clientes classificados com risco médio, alto e muito alto, segundo a abordagem baseada em risco;

(iii) Adoção de métricas de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo conforme estipuladas pela CVM e previstas nas políticas internas grupo da Cedente para análise de contrapartes.

4. Nas hipóteses em que esteja previsto nos Documentos Comprobatórios a necessidade de anuência do Devedor para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Cedente deverá providenciar a anuência expressa do Devedor previamente à cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo.

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

REGULAMENTO DO AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única

Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

Sem prejuízo da observância de seus procedimentos internos, este Adendo II contém as diretrizes que devem ser observadas para a recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos, a serem realizadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária.

1. Na data do vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Cobrança enviará uma notificação, nos moldes do item 5, aos respectivos Devedores para dar ciência do vencimento do Direito Creditório e da respectiva necessidade de liquidação em até 1 (um) Dia Útil contado do vencimento ("**Prazo de Cura**").

2. Caso o Direito Creditório não seja liquidado no Prazo de Cura, a energia contratada não será registrada, ou seja, não gerará a entrega simbólica da energia, e será acrescido os encargos e acréscimos incidentes pelo atraso. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá rescindir imediatamente o título representativo do Direito Creditório, junto ao devedor, que o sujeitará ao pagamento da multa e indenização prevista nos Documentos Comprobatórios.

3. Caracterizado o inadimplemento de qualquer obrigação nos termos dos Documentos Comprobatórios do Direito Creditório, o Agente de Cobrança Extraordinária, a seu exclusivo critério, poderá executar a garantia outorgada, inclusive relativamente a multas e penalidades, observados os respectivos prazos de cura.

4. Todos os avisos, notificações e comunicações enviados aos Devedores no âmbito dos deverão ser feitos por escrito, por meio de e-mail com aviso de recebimento, carta ou correio eletrônico, em qualquer caso com prova de seu recebimento, conforme disposto nos Documentos Comprobatórios.

5. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá inclusive renegociar quaisquer características dos Direitos Creditórios com o Devedor inadimplente, bem como procurar formas alternativas que possibilitem a recuperação dos valores devidos pelo Devedor inadimplente, nos termos do presente procedimento de Cobrança, bem como, sem limitação:

(i) recomendar à Administradora a contratação dos Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária;

(ii) levar a protesto dos valores inadimplidos no competente cartório de protestos e/ou apontado nos órgãos de proteção de crédito (SCPC / Serasa);

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

(iii) excutir quaisquer garantias constante nos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios protestados, se aplicável;

(iv) iniciar o processo de cobrança judicial contra o respectivo Devedor ou coobrigado, incluindo eventuais fiadores ou avalistas; e

(v) adotar medidas cautelares a serem adotadas no curso de eventual processo de arbitragem, conforme aplicável.

6. Nos termos do Contrato de Cessão, o valor dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser atualizado e/ou reajustado em decorrência da majoração de tributos incidentes sobre tais Contratos de Venda Energia, sendo que, nesta hipótese, os valores decorrentes de tais atualizações e/ou reajustes serão atribuídos na sua totalidade exclusivamente ao Cedente, sendo devido ao Fundo somente o valor de face original do Direito Creditório, devidamente atualizado pelo IPCA.

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

REGULAMENTO DO AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Regulamento do Aetos Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Seniores somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais que possuam vínculo por interesse único e indissociável.

1.2 As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.3 Poderão ser emitidas diferentes séries de Cotas Seniores, que deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

1.4 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries de Cotas Seniores no respectivo Suplemento.

1.5 Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do item 5 deste Apêndice.

1.6 As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, exceto no âmbito do processo de liquidação do Fundo, conforme aprovado em Assembleia Geral.

2. Emissão e Distribuição

2.1 A emissão e distribuição de novas Cotas Seniores depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento.

2.2 A distribuição pública de Cotas Seniores de qualquer série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

2.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores. As Cotas Seniores que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

3. Subscrição e Integralização

3.1 As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota Sênior desde a Data de Integralização Inicial da respectiva série até o dia da efetiva integralização.

3.1.1 Para fins do disposto no item 3.1 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão aplicados mediante discricionariedade do Administrador podendo ser devidamente aplicados ou devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

3.2 As Cotas Seniores serão integralizadas mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Gestor, mediante notificação prévia encaminhada aos Cotistas Seniores por *e-mail* com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para a integralização, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 3.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Seniores estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

3.2.1 A notificação aos Cotistas Seniores de que trata o item acima poderá ser dispensada mediante anuência, tácita ou expressa, dos Cotistas Seniores enviada ao Gestor por *e-mail*.

3.3 Para o cálculo do número de Cotas Seniores a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

3.4 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas Seniores.

3.5 Por ocasião da integralização de Cotas Seniores, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Apêndice de Cotas Seniores, declarando **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única, bem como deste Apêndice, **(b)** ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas Seniores, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe Única, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

possam ser incorridas pela Classe Única, (3) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, e (4) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

4. Registro para Negociação

4.1 As Cotas Seniores ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

4.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

4.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

4.4 As Cotas Seniores só poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais que possuam vínculo por interesse único e indissociável.

5. Valoração das Cotas Seniores

5.1 A partir da data da primeira emissão de cada série de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será o menor dos seguintes valores: **(a)** o resultado da divisão do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas Seniores em circulação, proporcional à participação de cada série em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; ou **(b)** o valor das Cotas Seniores da respectiva série na Data de Integralização Inicial das Cotas Seniores, atualizado pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva série *pro rata* no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a Data de Integralização Inicial de Cotas Seniores, atualizados pela meta de rentabilidade das Cotas Seniores da série desde a respectiva Data de Pagamento ou integralização, conforme o caso. O valor de referência das Cotas Seniores ora descrito está limitado ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo e demonstrado seu formato de cálculo em seu respectivo Suplemento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

REGULAMENTO DO AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Adendo A ao Apêndice das Cotas Seniores

Modelo de Suplemento de Cotas Seniores

Suplemento nº [•] referente à [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores, emitida nos termos do Regulamento do **AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série.

2. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores da [•]ª Série é de R$ 1.000,00 (mil reais), não havendo limite máximo ou mínimo de subscrição por investidor.

3. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores da [•]ª Série em data diversa da data da primeira integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota Sênior da [•]ª Série em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.

4. Distribuição. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão objeto de colocação privada para um único Investidor Profissional.

5. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

6. Benchmark (Meta de rentabilidade). As Cotas Seniores da [•]ª Série possuirão um benchmark de rentabilidade equivalente a [•].

6.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

7. Datas de Pagamento. As Cotas Seniores da [•]ª Série serão amortizadas [mensalmente], em cada Data de Pagamento, nos termos do Regulamento.

8. Período de carência da Meta de Rentabilidade. [Não há período de carência para pagamento da Meta de Rentabilidade].

9. Cronograma de pagamento da Meta de Rentabilidade: A partir do [primeiro] mês após a Data de Integralização Inicial.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

10. Período de carência para pagamento do principal: [•] meses a contar da Data de Integralização Inicial.

11. Cronograma de pagamento do principal:

Data de Pagamento do mês posterior ao término do período de carência para pagamento do principal	Proporção do saldo em aberto das Cotas Seniores da [•]ª Série
[•]	[•]%
[•]	[•]%
[•]	[•]%
[•]	100,00%

12. Prazo de duração e data de resgate: Data de Pagamento do [•]º mês após a Data de Integralização Inicial.

13. Possibilidade de distribuição parcial: Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, sem que haja exigência de colocação de quantidade mínima, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador do
AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

REGULAMENTO DO AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

Este Apêndice das Cotas Subordinadas é parte integrante do Regulamento do Aetos Energia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.

1. Características Gerais

1.1 As Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais que possuam vínculo por interesse único e indissociável.

1.2 As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

1.3 As Cotas Subordinadas, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Apêndice.

1.4 Após a respectiva Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do item 5 deste Apêndice.

1.5 As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios.

2. Emissão e Distribuição

2.1 Exceto pelo disposto no item 2.1.1 abaixo, a emissão e distribuição de novas Cotas Subordinadas depende de aprovação prévia dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento.

> **2.1.1** Serão emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para enquadramento do Índice de Subordinação. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.

2.2 A distribuição pública de Cotas Subordinadas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Suplemento, conforme o caso.

2.3 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

3. Subscrição e Integralização

3.1 As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota Subordinada desde a Data de Integralização Inicial da respectiva série até o dia da efetiva integralização.

3.1.1 Para fins do disposto no item 3.1 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão aplicados mediante discricionariedade do Administrador podendo ser devidamente aplicados ou devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

3.2 As Cotas Subordinadas serão integralizadas mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Gestor, mediante notificação prévia encaminhada aos Cotistas Subordinados por *e-mail* com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data prevista para a integralização, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 3.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas Subordinadas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Será permitida a integralização de Cotas Subordinadas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

3.2.1 A notificação aos Cotistas Subordinados de que trata o item acima poderá ser dispensada mediante anuência, tácita ou expressa, dos Cotistas Subordinados enviada ao Gestor por *e-mail*.

3.3 Para o cálculo do número de Cotas Subordinadas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

3.4 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Profissional de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas Subordinadas.

3.5 Por ocasião da integralização de Cotas Subordinadas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

Apêndice de Cotas Subordinadas, declarando **(a)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única, bem como deste Apêndice, **(b)** ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas Subordinadas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe Única, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única, (3) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, e (4) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

4. Registro para Negociação

4.1 As Cotas Subordinadas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador.

4.2 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas Subordinadas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Subordinadas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

4.3 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

4.4 As Cotas Subordinadas só poderão ser transferidas ou negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais que possuam vínculo por interesse único e indissociável.

5. Valoração das Cotas Subordinadas

5.1 A partir da data da primeira emissão de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, devendo corresponder ao Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

REGULAMENTO DO AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DATADO DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Adendo A ao Apêndice das Cotas Subordinadas

Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas

Suplemento nº [•] referente à [•]ª Emissão de Cotas Subordinadas, emitida nos termos do Regulamento do **AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

1. Benchmark (Meta de rentabilidade). Não há meta de rentabilidade previamente definida para as Cotas Subordinadas.

1.1. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora, da Cedente, do Custodiante, acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

2. Quantidade. Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas.

3. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Subordinadas é de R$ 1.000 (mil reais), não havendo limite máximo ou mínimo de subscrição por investidor.

4. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Subordinadas em data diversa da data da primeira integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota Subordinadas do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Regulamento.

5. Distribuição. As Cotas Subordinadas serão objeto de colocação privada para um único Investidor Profissional.

6. Datas de Pagamento. O pagamento de amortização do principal e rendimentos referentes às Cotas Sudordinadas serão feitos conforme discricionariedade do Gestor.

7. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da integralização das Cotas Subordinadas serão utilizados pelo Fundo primordialmente na aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimentos do Fundo e demais disposições do Regulamento e da legislação aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [DATA].

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DocuSign Envelope ID: C8718D79-B29E-4C44-AAE9-0596795F8BEB

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador do

AETOS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

* * *

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]